Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

LEI nº 3.274, DE 24 DE MAIO DE 2000.

CONCEDE DIREITO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO PAIOL GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - É desafetada da destinação específica e transferida para o Patrimônio do Município, a Área Verde do Loteamento Dona Elida, neste Município, com área de 3.028,23m2 (três mil, vinte e oito metros e vinte e três decímetros quadrados), e as seguintes confrontações:

NORTE: com o lote nº 01, na extensão de 22,73m;
SUL: com o lote nº 15, na extensão de 3,55m e com a Rua Fernando Didoné, na extensão de 19,00m;
LESTE: com o lote rural nº 05, na extensão de 181,42m;
OESTE: com os lotes nº 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12, na extensão de 108,00m e com o lote nº 15, na extensão de 31,14m;

Art. 2° - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito de uso do imóvel desafetado no Art. 1°, desta Lei, à **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO PAIOL GRANDE**, por tempo indeterminado não inferior a 10 (dez) anos, destinado à construção da sede da associação.

Art. 3°- A concessão autorizada no artigo anterior extingue-se automaticamente nos seguintes casos:

a) extinção da entidade;
b) desvio de qualquer das finalidades estabelecidas nos Estatutos Sociais ou alteração estatutária que indique a mudança dos objetivos da entidade;
c) uso nocivo do imóvel, que cause dano ao meio ambiente;
d) notificação à usuária para devolver o imóvel, com prazo de 60 (sessenta) dias, por não mais interessar ao Município a existência da concessão.

Parágrafo Único - Extinto o direito concedido, as benfeitorias erigidas pela usuária integrar-se-ão ao Patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização.

Art. 4° - A conservação do imóvel e as despesas de infra-estrutura decorrentes do uso serão por conta da entidade beneficiada.

Art. 5° - Será firmado Contrato de Concessão de Direito de Uso, formalizado mediante Escritura Pública a ser averbada no Registro de Imóveis, sendo as despesas suportadas pela entidade beneficiada.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 24 DE MAIO DE 2000.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração